



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº1869 /2014**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2013, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Entidade – Subvencionada</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>	<b>Liga dos Blocos Carnavalescos</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Turismo, o qual está previsto no orçamento vigente.

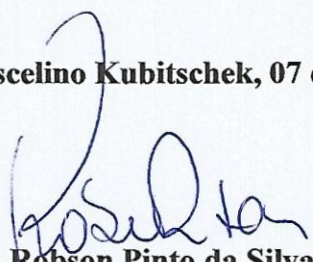
**Parágrafo Único** – Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

**Art. 3º** - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1705/2012, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, em especial o Inciso V do art. 3º, da citada Lei Municipal em vigor.

**Art. 4º** - Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de janeiro de 2014.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de fevereiro de 2014.**

  
**Robson Pinto da Silva**  
**Presidente**